



**PARECER ÚNICO Nº 1415232/2016 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 19071/2005/006/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Certidão de Uso Insignificante	<b>PA COPAM:</b> 30093/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Cadastro efetivado
---	--------------------------------	--

<b>EMPREENDEDOR:</b> V. Menezes ME	<b>CNPJ:</b> 07.596.305/0001-57
<b>EMPREENDIMENTO:</b> V. Menezes ME	<b>CNPJ:</b> 07.596.305/0001-57
<b>MUNICÍPIO:</b> Ubá	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y</b> 21º 05' 24,05" <b>LON G/X</b> 42º 55' 53,95"

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  NÃO

**BACIA FEDERAL:** Rio Paraíba do Sul

**BACIA ESTADUAL:** Rio Pomba

**UPGRH:** PS2

**SUB-BACIA:** Ribeirão Ubá

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
F-02-01-1	Transporte rodoviário de resíduos perigosos-classe I	3
F-02-03-8	Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18/05/1988	1
F-05-07-2	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe I (perigosos) não especificados	3

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

José Osmar de Almeida

**REGISTRO:**

02203005 - CRQ

**RELATÓRIO DE VISTORIA:** 079 / 2016

**DATA:** 05/09/2016

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental (Gestor)	1.365.614-5	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor de Controle Processual	1.172.595-3	



## 1. Introdução

O empreendimento em análise está situado as margens da Rodovia MG 447, Ubá-Visconde do Rio Branco, Km 03, Zona Industrial C na cidade de Ubá-MG nas seguintes coordenadas geográficas: Lat 21°05'24,05" S e Long 42°55'53,95" O.

Com base na Deliberação Normativa COPAM N° 74/2004, as atividades desenvolvidas no empreendimento estão enquadradas nos seguintes códigos:

- F-02-01-1: transporte rodoviário de resíduos perigosos-classe I
- F-05-07-2: reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe I (perigosos) não classificados
- F-02-03-8: transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18/05/1988

A empresa possui porte pequeno e potencial poluidor/degradador geral grande classificando-se conforme Deliberação Normativa Copam N° 74/2004 como empreendimento de classe 3 para as atividades de transporte rodoviário de resíduos perigosos-classe I e reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe I (perigosos) não classificados.

Já para a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18/05/1988 a empresa possui porte pequeno e potencial poluidor/degradador geral médio; classificando-se conforme Deliberação Normativa Copam N° 74/2004 como empreendimento de classe 1.

Trata-se de Licença de Operação Corretiva (LOC).

Cabe salientar, que o empreendedor formalizou em 06/02/2013 o processo de Revalidação de Licença de Operação, PA N° 19071/2005/004/2013. No entanto após vistoria e análise do referido processo, verificou-se o não cumprimento de algumas condicionantes, o que culminou na lavratura do Auto de Infração nº 043501/2015. O processo de revalidação de licença de operação foi arquivado por falta de elementos para subsidiar a revalidação da licença.

Em 09 de outubro de 2015 foi assinado um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental visando a regularização do empreendimento. Foi verificado que as medidas impostas estão sendo cumpridas, entre elas a formalização do processo para regularização.

Em 01/02/2016 foi recebido o Formulário de Orientação Básica (FOB), em conjunto com a documentação para formalização do processo de LOC.

Em 05/09/2016 foi realizada vistoria ao empreendimento a fim de subsidiar este Parecer Único.

Em 09/09/2016 foi recebido pelo empreendedor o pedido de informações complementares.

Em 28/10/2016 o empreendedor formalizou as informações complementares solicitadas pela SUPRAM ZM para dar continuidade à análise do processo de LOC.



## 2. Caracterização do Empreendimento

Trata-se de um empreendimento de pequeno porte que desenvolve as atividades de transporte rodoviário de resíduos perigosos-classe I, reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe I (perigosos) não classificados e transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18/05/1988.

Atualmente, a empresa conta com apenas 02 funcionários; sendo que um exerce a função de motorista, e o outro é responsável pela parte administrativa e comercial.

O empreendimento encontra-se em funcionamento na rodovia Ubá/Visconde do Rio Branco, km 03 no município de Ubá-MG. Conforme certidão emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do município de Ubá/MG, a área onde está implantado o empreendimento, está dentro do perímetro urbano conforme Lei Complementar nº 108 de 28 de outubro de 2009.

A área construída é de 748,18 m<sup>2</sup> e corresponde a um galpão onde é realizado todo o processo de reciclagem e acondicionamento dos resíduos classe I para posterior transporte à empresa ESSENCIS MG Soluções Ambientais S.A.

### 2.1 Atividades desenvolvidas

A V. Menezes ME, realiza duas atividades distintas; reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe I (perigosos) não classificados e de transporte de resíduos e produtos perigosos.

### 2.2 Transporte de resíduos e produtos perigosos

Embora no preenchimento do FCE o empreendedor tenha informado que o total de veículos a ser licenciados para o transporte de resíduos e produtos perigosos são 02 (dois); no documento protocolado em 30/11/2016 sob nº 1372119/2016 o empreendedor informa que:

**Apenas o caminhão de placa PVD 4474, está sendo utilizado para o transporte de resíduos e produtos perigosos. Informa ainda que o outro caminhão, placa GYS 5970, foi colocado à venda.**

Assim, a atividade de transporte do resíduo e produtos perigosos a ser licenciada passou a ser realizada com apenas 01 veículo, conforme Quadro 01 abaixo. Este veículo foi vistoriado, pelo INMETRO – Certificado de Inspeção Veicular – CIV, que atestou a adequação para o transporte de produtos perigosos, conforme o “Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP”. O empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tal certificado, procedendo às revalidações devidas.



**Quadro 01: Veículos a serem licenciados**

TIPO	MARCA	PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO	CERTIFICADO INMETRO/CIV E CIPP
CAR/CAMINHÃO/C. FECHADA	FORD/CARGO	PVD-4470 1119	2014/2015	CIV nº 1.015.826 CIPP nº 1.278.627

Em relação aos motoristas que irão realizar o transporte, ressalta-se que foi informado pelo empreendedor através do documento protocolado na SUPRAM ZM em 30/11/2016 sob nº 1372119/2016 que:

O empreendimento, atualmente, conta com apenas um motorista para o transporte; e que o curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP deste motorista está vinculado ao prazo de validade da Carteira Nacional de Habilitação – CNH. Os dados do motorista estão apresentados no quadro 02 abaixo.

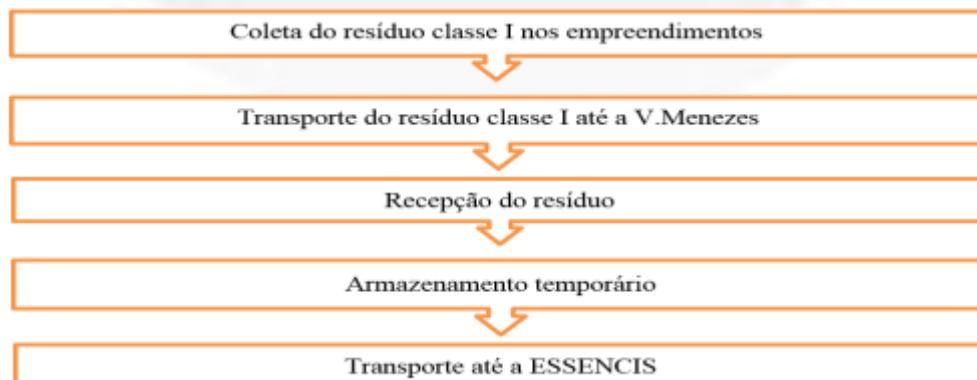
Consta na CNH no campo observações a informação de que o motorista Márcio José de Araújo Carvalho, está habilitado para o transporte de produtos perigosos.

**Quadro 02: Relação do condutor do veículo**

MOTORISTA	CNH / VENCIMENTO	MOPP
Márcio José de Araújo Carvalho	Número de Registro 03260974517 / 03/09/2017	Certificado expedido em 01/02/2012

O empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, estando responsável por não utilizar nem veículos e nem condutores que por ventura tiverem a documentação fora do prazo de validade, até que regularizem tais documentos.

A atividade de transporte de resíduos classe I é realizada em etapas como apresentado no fluxograma abaixo.





Os resíduos classe I, são provenientes de empresas moveleiras localizadas nas cidades de Ubá, Rodeiro, Guidoval, Tocantins, Visconde do Rio Branco e de empresas de Juiz de Fora.

Segue abaixo, figura 01, as cidades onde se localizam os empreendimentos geradores dos resíduos recolhidos e transportados pela V. Menezes; assim como o ponto de localização da V. Menezes e as principais rotas de transporte.



Figura 01: Cidades onde localizam as empresas geradoras dos resíduos classe I.

*“Ressalta-se que a inclusão e/ou modificação de rota, tipo de resíduo, geradores, receptores e condutores dos veículos, deverá ser solicitada, previamente, à SUPRAM, via ofício e com a apresentação dos documentos pertinentes previsto no PCA. O órgão após análise da solicitação pleiteada comunicará a decisão via ofício”. (Nota Conjunta DINOR/NUTEC nº 01/2010).*

### 2.3 Processo de reciclagem de solvente

A matéria prima utilizada no processo produtivo da reciclagem é o solvente sujo recolhido pela empresa junto às fábricas de móveis. Esses solventes são utilizados na limpeza de equipamentos do processo produtivo destas fábricas. Após serem descarregados, os solventes sujos, seguem para o depósito temporário de resíduo onde são mantidos até serem levados para o processo de reciclagem.

O processo de reciclagem é composto por dois sistemas de destilação, onde são adicionados os solventes sujos. Estes solventes sujos são aquecidos a uma temperatura de aproximadamente 120°C e assim a temperatura de vaporização deste solvente é atingido. Já no estado de vapor, o solvente, é direcionado para uma tubulação metálica instalada em espiral. Esta tubulação permanece imersa em água, contida dentro de um tanque de aço inox com volume de 1 m<sup>3</sup>. Ao passar por esta tubulação o vapor é resfriado e consequentemente condensado, gerando assim o solvente purificado.



Figura 2: Sistema de reciclagem do solvente sujo

O processo de reciclagem dura cerca de 6 horas.

Após passar pelo processo de reciclagem temos o solvente limpo como produto final e também o resíduo deste processo. O solvente limpo é armazenado em bombonas e estas são acondicionadas dentro do galpão para posterior comercialização. A área de acondicionamento possui bacia de contenção para evitar que possíveis vazamentos espalhem este líquido para outras áreas do empreendimento. Já o resíduo proveniente da reciclagem é armazenado temporariamente para posterior envio a ESSENCIS.

Segue abaixo fluxograma da atividade de reciclagem.



### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de um poço manual, o qual possui certidão de registro de uso da água, sob o número 30093/2016, com validade até 31 de agosto de 2019.



#### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

O empreendimento encontra-se com a infraestrutura consolidada, como verificado em vistoria, não havendo necessidade de intervenção ambiental.

#### **5. Reserva Legal**

O empreendimento situa-se em área de expansão urbana, sendo assim, não há necessidade de averbação de Reserva Legal.

#### **6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

##### **6.1 Efluentes líquidos:**

Os efluentes líquidos do empreendimento resumem-se dos efluentes gerados no sanitário. Ressalta-se que o empreendimento opera atualmente somente com 02 funcionários, sendo um dos funcionários o próprio dono da empresa.

##### **6.1.1 Medidas Mitigadoras:**

Todo o efluente é direcionado para um sistema de tratamento constituído por um tanque séptico, filtro anaeróbio e extração de lodos. O efluente após tratado é encaminhado para sumidouro.

Cabe ressaltar que como são apenas dois funcionários e que um destes trabalha diretamente no transporte dos resíduos, permanecendo pouco tempo no galpão do empreendimento, a geração de efluentes é muito pequena.

Assim como meio de manter o adequado funcionamento deste sistema, será condicionado ao empreendedor que realize manutenção periódica de acordo com o solicitado pelo fabricante.



Figura 3: Sistema de tratamento do efluente sanitário.

## 6.2 Resíduos:

Por se tratar de um empreendimento cujas atividades consistem na reciclagem ou regeneração e transportes de resíduos, o galpão da V. Menezes ME., funciona como um depósito, em grande escala voltada a estocagem temporária de resíduos.

### 6.2.2 Medidas mitigadoras:

Todos os resíduos são mantidos no galpão e este é construído em alvenaria com piso impermeabilizado e os setores onde são acondicionados os resíduos líquidos, solvente sujo que serão reciclados e o solvente já reciclado, possuem as devidas bacias de contenções.



Figura 4: Área de armazenamento temporário de resíduos.



### **6.3 Emissões Atmosféricas:**

Não foi verificada fonte de emissão atmosférica que justifique a implantação de programa de automonitoramento.

### **6.4 Emissões de Ruídos:**

Não foi verificada nenhuma fonte de ruídos no empreendimento que justifique a implantação de programa de automonitoramento.

## **7. Controle Processual**

### **7.1. Relatório – análise documental**

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 19071/2005/006/2016 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0579738/2015, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0608707/2016, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### **7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória**

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.



A novel Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Trata-se de empreendimento já em funcionamento, razão pela qual se recorre, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo n.º 19071/2005/006/2016, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo. Nesse sentido, lavrou-se auto de infração nº 43501/2015 por descumprimento de condicionante imposta em licença anterior.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0579738/2015, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA n.º 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.



No que tange à previsão estabelecida pela DN CONEP n.º 07/2014, o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento não se afeiçoa àquelas arroladas no Anexo I da referida Deliberação Normativa, nem assim se localiza nas específicas zonas previstas no Anexo II, razão pela qual não se exige do empreendedor a anuência ou dispensa pelo IEPHA na instrução do presente processo de licenciamento ambiental.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pela atividade principal identificada pelo código, F-02-01-1, da DN COPAM n.º 74/2004, não sendo informada a existência de estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004.

Porém, o empreendimento realizou o protocolo para a obtenção do AVCB. Assim, sugere-se como condicionante a apresentação do comprovante de obtenção do AVCB após a sua obtenção, estando, portanto, satisfeita a exigência decorrente do princípio da precaução. Ressalva-se que tal documento não é obrigatória para obtenção da presente licença.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, uma vez que encontra-se isento do pagamento de custos de análise, tendo sido apresentado certidão de microempresa, nos termos do artigo 11, II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.



Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três). Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "b" da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Diante, da alteração do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor. Assim, não existindo solicitação por parte do empreendedor, está aperfeiçoada a competência do Superintendente da SUPRA/ZM.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

### **7.3 Viabilidade jurídica do pedido**

#### **7.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)**

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana do Município de Ubá, conforme se depreende da declaração apresentada pelo Município, no qual o empreendimento está localizado.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.



Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a inexistência de intervenção em vegetação nativa e em área de preservação permanente.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

### **7.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)**

A utilização de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se devidamente regularizada por meio do processo administrativo nº 30093/2016, tendo sido o cadastro do uso efetivado.

### **7.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)**

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para as atividades de “Transporte rodoviário de resíduos perigosos-classe I, código F-02-01-1, Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18/05/1988, código F-02-03-8, Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe I (perigosos) não especificados, código F-05-07-2”, nos termos do DN 74/2004.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 10, V, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, que prevê o prazo de 10 anos para licença de operação. Assim, a presente licença deverá ser atribuída o prazo de 10 anos.



## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento **V.Menezes ME** para as atividades de “*Transporte Rodoviário de Resíduo Perigosos Classe I; Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme decreto federal 96.044, de 18/05/88 e para Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados*”, no município de Ubá MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional da Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 9. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) V.Menezes ME.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) V.Menezes ME.



## ANEXO I

### Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) da V.Menezes ME

**Empreendedor:** V.Menezes ME

**Empreendimento:** V.Menezes ME

**CNPJ:** 07.596.305/0001-57

**Município:** Ubá

**Atividade:** Transporte Rodoviário de Resíduo Perigosos Classe I; reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados e transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme decreto federal 96.044, de 18/05/88.

**Código DN 74/04:** F-02-01-1; F-05-07-2 e F-02-03-8 respectivamente

**Processo:** 19071/2005/006/2016

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Manter arquivado no empreendimento, para fins de fiscalização, todos os documentos relativos ao cumprimento das condicionantes e programa de automonitoramento deste Parecer Único. Esses documentos devem ser disponibilizados a SUPRAM ZM sempre que solicitado.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
03	A inclusão e/ou modificação de rota, tipo de resíduo, geradores, receptores e condutores dos veículos, deverá ser solicitada, previamente, à SUPRAM ZM, via ofício e com a apresentação dos documentos pertinentes	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
04	Manter atualizados todos os documentos e certificados de treinamentos dos motoristas e dos veículos, no que concerne ao transporte rodoviário de cargas e produtos perigosos, exigidos pela legislação.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
05	Apresentar relatório consolidado de atendimento das condicionantes apostas neste Parecer Único	Anual, no mês de abril, a partir de 2018, durante a vigência da Licença
06	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	15 dias após a obtenção do AVCB
07	Realizar limpeza anualmente do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários. Apresentar comprovação a SUPRAM ZM juntamente com o relatório consolidado do item 05.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. A alteração do conteúdo ou do prazo de condicionante estabelecida na Licença Ambiental poderá ser requerida por interessado, na forma do artigo 9º da DN COPAM nº 17/1996.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da V.Menezes ME

**Empreendedor:** V.Menezes ME

**Empreendimento:** V.Menezes ME

**CNPJ:** 07.596.305/0001-57

**Município:** Ubá

**Atividade:** Transporte Rodoviário de Resíduo Perigosos Classe I; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados e transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme decreto federal 96.044, de 18/05/88.

**Código DN 74/04:** F-02-01-1; F-05-07-2 e F-02-03-8 respectivamente

**Processo:** 19071/2005/006/2016

**Validade:** 10 anos

#### 1. Resíduos Gerados e transportados

Enviar, anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 05 das condicionantes deste Parecer Único, a Supram-ZM, relatório contendo:

- Planilhas mensais de controle e disposição dos resíduos gerados e transportados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO RESÍDUO/CNPJ	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO/CNPJ

- A inclusão de geradoras/receptoras com a respectiva licença ambiental e sua rota;
- Relação atualizada dos condutores e veículos excluídos e/ou substituídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão juntamente com toda a documentação necessária e atualizada;
- 

**Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento** (Nota Conjunta DINOR/NUTEC nº 01/2010).

A inclusão de geradoras/receptoras com a respectiva licença ambiental e sua rota;



## 2 Ocorrências de Acidentes

A transportadora deverá comunicar imediatamente a **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental** a ocorrência de qualquer acidente envolvendo os veículos da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relatório sucinto a SUPRAM ZM.

A transportadora deverá comunicar imediatamente a **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental**, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente.

No prazo máximo de até 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM e a SUPRAM ZM, um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.